

LEI Nº 634/2001

Acresce dispositivo aos
Artigos 22 e 25 da Lei Municipal n 036,
de 28 de dezembro de 1989 e da outras
providências.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal
de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . A Lei Municipal nº 036, de 28 de dezembro de
1989 e suas alterações, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a vigorar
acrescida dos dispositivos abaixo, nos artigos 22, § 1º, e art. 25:

“Art. 22.....

§ 1º.....

101 – Exploração de rodovia mediante cobrança dos
usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos
para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação monitoração, assistência
aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em
normas oficiais”. (AC)

“Art. 25.....

§ 5º . Na prestação do serviço a que se refere o item 101
do § 1º do artigo 22, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à
proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município,
ou da extensão de ponte que uma dois Municípios. (AC)

§ 6º . A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo
anterior:

I – é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de
cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, nos Municípios onde haja posto de
cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia
explorada. (AC)

§ 7º . Para efeitos do disposto nos §§ 5º e 6º considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia. (AC)

Art. 2º - O item V da Tabela de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, a que se refere o § 1º do art.25 da Lei Municipal nº 036/89 de 28 de dezembro de 1989 e suas alterações, passa a vigorar acrescido de duas letras (“e” e “f”), com redação abaixo, passando a letra “e” a vigorar como letra “g”, sem alteração de texto:

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	PERCENTUAL S/VL. REF. MUNICIPAL
V	RECEITA BRUTA	
	a -.....	
	b -.....	
	c -.....	
	d -.....	
	e –Exploração de rodovia mediante cobrança dos usuários. (AC)	5%
	f –Transporte de cargas. (AC)	3%
	g -.....	

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2001.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Cléia Helena Portantiolo
Séc. Mun. Administração e finanças